



LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-456533210-65457

Senhores
Jorge Luis Macedo Bastos
Diretor-presidente
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Cristiano Della Giustina
Diretor de Planejamento
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Re: Cooperação Técnica Regional de Recuperação
Contingente No. ATC/OC-17971-RG. Apoio a Parcerias
Público-Privadas em Ativos e Serviços de Infraestrutura
que Contribuem para o Crescimento Econômico e a
Equidade na América Latina e no Caribe.

Prezados Senhores:

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (doravante denominada “Beneficiário”), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica de recuperação contingente ao Beneficiário (doravante denominada “Cooperação Técnica”), de acordo com o previsto nas disposições que se detalham a continuação:

1. A Cooperação Técnica tem como propósito apoiar ao Beneficiário na elaboração de um (1) projeto de parceria público-privada (doravante denominado “Projeto de PPP”), a través da realização de estudos e atividades complementares aos estudos de pré-viabilidade e de viabilidade de concessões ferroviárias federais.
2. O montante dos fundos outorgados pelo Banco para a realização desta Cooperação Técnica (doravante denominada “Contribuição”) será de até US\$100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), provenientes do Programa Estratégico do Banco para o Desenvolvimento dos Países, e será utilizado pelo Banco para financiar a contratação de serviços de consultoria e pagar consultores individuais ou firmas consultoras (doravante denominados “Consultores”) para realizar atividades e cumprir com os objetivos da Cooperação Técnica, conforme descrito no Anexo I que forma parte integrante deste Convênio. Salvo que neste Convênio se expresse o contrário, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.
3. O prazo para execução e desembolso da Cooperação Técnica será até 27 de abril de 2025. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro deste prazo será cancelada. Os prazos indicados anteriormente e outros estabelecidos neste Convênio somente poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento expresso e por escrito do Banco e do Beneficiário.

ATC/OC-17971-RG

4. Os recursos da Contribuição são outorgados sob a modalidade de recuperação contingente. De acordo com tal modalidade, o reembolso desse montante ao Banco será efetuado nos seguintes casos:
 - 4.1. Se o Projeto de PPP alcançar seu fechamento comercial, ou seja, com a entrada em vigor do contrato de concessão ou de PPP, o reembolso ao Banco relativo ao Projeto de PPP, será efetuado em dólares pelo respectivo licitante vencedor do Projeto de PPP, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do fechamento comercial. O valor do reembolso referente ao Projeto de PPP será de até cem por cento (100%) do montante total da Contribuição, e deverá corresponder aos valores efetivamente gastos pelo Banco para o Projeto de PPP. Para fins do reembolso, o Beneficiário se compromete a diligenciar para que seja estabelecido nos respectivos documentos de licitação do Projeto de PPP, os dispositivos jurídicos ou contratuais que sejam necessários para assegurar que o reembolso seja efetuado pelo vencedor da licitação. Ocorrido o respectivo fechamento comercial, no caso de falta de pagamento do reembolso devido pelo licitante vencedor ao Banco, o Beneficiário deverá reembolsar tal montante devido ao Banco dentro de 30 (trinta) dias contados da data de expiração do prazo previsto para o pagamento pelo licitante vencedor nos termos deste parágrafo;
 - 4.2 Se o Beneficiário unilateralmente decidir terminar as atividades desta Cooperação Técnica para o Projeto de PPP antes da expiração do prazo previsto no parágrafo 3 deste Convênio, sem uma justificativa técnica que, a critério do Banco, demonstre a inviabilidade do Projeto de PPP, neste caso, o Beneficiário deverá reembolsar ao Banco cem por cento (100%) gastos incorridos pelo Banco na execução da Cooperação Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da notificação do Banco ao Beneficiário sobre o não cumprimento com os termos deste Convênio ou a partir da notificação do Beneficiário ao Banco sobre a finalização das atividades do Projeto.
5. A identificação, seleção e contratação dos Consultores serão realizadas pelo Banco em conformidade com suas políticas, normas e procedimentos.
6. O Beneficiário compromete-se a colaborar com o Banco e seus Consultores na realização de suas tarefas, provendo as informações e o apoio técnico e operacional necessário para o desenvolvimento da Cooperação Técnica.
7. O financiamento dos serviços de consultoria indicados neste Convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente um programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos Consultores não comprometerão o Banco, o qual se reserva o direito de formular observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
8. O Banco exercerá a devida diligência na execução da Cooperação Técnica, contudo, o Banco e/ou os Consultores que contrate não verificarão de forma independente a exatidão das informações fornecidas pelo Beneficiário. O Banco não será responsável por erros, omissões, imprecisões e/ou falsidades nas informações fornecidas pelo Beneficiário. As Partes acordam que o Banco unicamente será responsável pela execução da Cooperação Técnica, ficando todas

as decisões sobre o desenho e estruturação do Projeto de PPP a critério, risco e responsabilidade do Beneficiário.

9. As Partes concordam que o Banco não será responsável: (i) por qualquer atraso causado por demora ou abstenção no cumprimento das responsabilidades atribuídas ao Beneficiário; e (ii) caso o Beneficiário não forneça ao Banco e/ou a seus Consultores, em tempo hábil, qualquer informação que estes possam razoavelmente solicitar para a execução efetiva e oportuna das atividades da Cooperação Técnica.
10. Os direitos de propriedade intelectual sobre os materiais preparados pelo Banco no âmbito deste Convênio pertencerão ao Beneficiário. O Beneficiário deverá respeitar a integridade dos materiais produzidos pelo Banco. No caso de produção de obras derivadas dos materiais produzidos pelo Banco, salvo se autorizado pelo Banco, o Beneficiário não poderá utilizar o nome e/ou logotipo do Banco em obras que contenham modificações realizadas pelo Beneficiário. Quando o Beneficiário citar expressamente partes do material produzido pelo Banco em outra obra, o Beneficiário deverá identificar o Banco como fonte da citação textual. Com relação a qualquer material preparado pelo Banco no âmbito deste Convênio, o Beneficiário concede ao Banco uma licença irrevogável, livre de regalias, que lhe outorga o amplo direito, não exclusivo, perpétuo e livre de obrigações para usar, copiar, exibir, distribuir, publicar e sublicenciar tais materiais por qualquer meio e para realizar trabalhos derivados, que serão propriedade do Banco, conforme seja aplicável, no todo ou em parte desses materiais e incorporar qualquer informação sobre os referidos materiais ou produtos derivados em pesquisas, documentos, publicações, sites e outros meios do Banco, incluindo obras preparadas para outros clientes (os quais, por sua vez, podem deter os direitos autorais sobre tais materiais, se assim acordarem com o Banco), sem a necessidade de autorizações ou consentimentos adicionais por parte do Beneficiário.
11. O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de (10) dez dias úteis contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que este contém informação que possa ser qualificada como exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco¹, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto do presente Convênio, uma vez que este tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.
12. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes possam vir a ter em virtude deste Convênio, deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas realizadas a partir da entrega ao seu destinatário no endereço indicado abaixo, a menos que as partes acordem por escrito de maneira diversa:

¹ Disponível no sítio *web*: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35167427>

Banco:

Endereço Postal:

Gerência de Infraestrutura e Energia - Equipe PPP
Inter-American Development Bank
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577 - U.S.A.

Beneficiário:

Endereço Postal:

Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5,
11º andar, Asa Sul
CEP: 70.070-010
Brasília, Brasil

E-mail: presidencia@infrasa.gov.br

13. Os direitos e obrigações estabelecidos no Convênio são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.
14. Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:
 - (a) Composição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro (doravante, o “Dirimente”) por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
 - (b) Início do Procedimento. Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que

este proceda à designação.

- (c) Constituição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será constituído em Brasília, D.F, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.
- (d) Procedimento.
 - (i) O Tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Por iniciativa própria, poderá designar os peritos que julgar necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.
 - (ii) O Tribunal julgará com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
 - (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal. Deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, esse prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal. As partes acordam que qualquer sentença do Tribunal deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, terá efeito executivo e não admitirá nenhum recurso.
- (e) Custas. Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente, por ambas as partes em proporção igual. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.
- (f) Notificações. Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita na forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

15. As Partes concordam em que, pelo Beneficiário, Cristiano Della Giustina (Diretor de Planejamento da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A) será responsável pela administração deste Acordo, e pelo Banco, Pablo Pereira dos Santos (Especialista Principal de

Operações, INE/PPP), será o ponto focal para a interlocução durante a execução e acompanhamento das ações implementadas no âmbito deste Convênio.

16. Sem prejuízo das obrigações de reembolso previstas no parágrafo 4, o presente Convênio será extinto: (i) quando expirada sua vigência nos termos do parágrafo 3; (ii) por comum acordo manifestado por escrito pelas Partes ou; (iii) por iniciativa de uma das Partes, desde que comunicada por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação estabelecida no Convênio pela outra Parte e que não seja sanada pela Parte inadimplente dentro de um prazo razoável.

Nestes termos, solicito a V. Sa., como representantes do Beneficiário, manifestar sua aceitação aos termos deste Convênio, mediante a assinatura.

Este Convênio é assinado por representantes devidamente autorizados da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e do Banco, e entrará em vigor na data da última das assinaturas dos representantes do Beneficiário.

VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Assinado por:



28D42AC39F514AE...

Jorge Luis Macedo Bastos
Diretor-presidente

Data: dezembro 18, 2024 | 8:32 AM EST

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

Signed by:



11EBB5D3C4214D4...

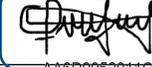
Annette Killmer

Representante do Banco no Brasil

Data: November 13, 2024 | 8:59 PM EST

VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

DocuSigned by:



AA6D9952011C4D8...

Cristiano Della Giustina
Diretor de Planejamento

Data: janeiro 8, 2025 | 3:47 PM EST

ANEXO I

Cooperação Técnica Regional de Recuperação Contingente

Apoio a Parcerias Público-Privadas em Ativos e Serviços de Infraestrutura que Contribuem para o Crescimento Econômico e a Equidade na América Latina e no Caribe

I. Objetivo

1.01 O objetivo é prestar apoio ao beneficiário na estruturação dos estudos de pré-viabilidade e de viabilidade de concessões ferroviárias federais.

II. Descrição

2.01 Serão financiados como parte da Cooperação Técnica:

- a. Estudos técnicos complementares aos estudos de pré-viabilidade e viabilidade, tais como indicadores de eficiência operacional, análise de cadeias logísticas, entre outros.

III. Execução

3.01 O Banco será o Organismo Executor das atividades previstas nesse Convênio.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 09771C12-744F-4759-A9EB-E7D5E6DF42C1

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ATC-OC-17971-RG. (RG-T3600). Convênio de Cooperação Técnica de Recuper...

Employee Number:

Ticket Number:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Ana Caroline Da Costa Leal

Assinatura guiada: Ativado

1300 New York Ave NW

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Washington, DC 20577

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

ADAC@IADB.ORG

Endereço IP: 187.89.231.222

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Caroline Da Costa Leal

Local: DocuSign

13/11/2024 06:59:38

ADAC@IADB.ORG

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Annette Bettina Killmer

annettek@iadb.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:

11EBB5D3C4214D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.235.83.220

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/11/2024 07:11:38

Reenviado: 13/11/2024 07:41:01

Visualizado: 13/11/2024 20:58:12

Assinado: 13/11/2024 20:59:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2025 12:58:18

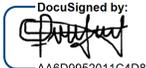
ID: b576cd49-69a4-4435-aa96-4fe1390cd58d

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Cristiano Della Giustina

cristiano.giustina@infrasa.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

AA6D9952011C4D8...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.9.1.113

Enviado: 13/11/2024 20:59:03

Reenviado: 18/11/2024 15:47:57

Reenviado: 18/11/2024 15:48:01

Reenviado: 19/11/2024 07:29:46

Reenviado: 19/11/2024 07:29:55

Reenviado: 22/11/2024 09:21:08

Reenviado: 22/11/2024 09:34:25

Reenviado: 29/11/2024 08:22:58

Reenviado: 10/12/2024 17:20:02

Reenviado: 12/12/2024 09:27:53

Reenviado: 13/12/2024 17:07:10

Reenviado: 19/12/2024 11:09:37

Reenviado: 20/12/2024 08:45:13

Reenviado: 20/12/2024 13:31:57

Reenviado: 23/12/2024 08:32:27

Reenviado: 23/12/2024 08:32:32

Reenviado: 23/12/2024 16:27:53

Reenviado: 26/12/2024 10:25:25

Reenviado: 30/12/2024 17:54:12

Reenviado: 03/01/2025 08:43:10

Visualizado: 08/01/2025 15:46:22

Assinado: 08/01/2025 15:47:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2023 09:31:41

ID: 70fed434-b920-4e94-b45d-c982f1b2510e

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|--|
| <p>Jorge Luis Macedo Bastos jorge.bastos@infrasa.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> | <p>Assinado por:  28D42AC39F514AF...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 172.225.100.125 Assinado com o uso do celular</p> | <p>Enviado: 13/11/2024 20:59:02 Reenviado: 18/11/2024 15:47:58 Reenviado: 18/11/2024 15:48:01 Reenviado: 19/11/2024 07:29:46 Reenviado: 19/11/2024 07:29:55 Reenviado: 22/11/2024 09:21:08 Reenviado: 22/11/2024 09:34:25 Reenviado: 29/11/2024 08:22:59 Reenviado: 10/12/2024 17:20:02 Reenviado: 12/12/2024 09:27:54 Reenviado: 13/12/2024 17:07:10 Visualizado: 18/12/2024 08:31:43 Assinado: 18/12/2024 08:32:33</p> |

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/12/2024 08:31:43
ID: cb730df8-dcb2-44eb-85d7-92c255aaafc9
Nome da empresa: BID

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|----------------------------------|------------|-------------------------|
|----------------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|------------------------------|--------|-------------------------|
|------------------------------|--------|-------------------------|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---------------------------------|--------|-------------------------|
|---------------------------------|--------|-------------------------|

| | | |
|--|--|---|
| <p>Claudia Veiga da Silva CVEIGA@iadb.org Operations Senior Specialist Inter-American Development Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> | <p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 189.6.6.167 Visualizado com o uso de celular</p> | <p>Enviado: 13/11/2024 07:05:55 Visualizado: 13/11/2024 07:11:37</p> |
|--|--|---|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|------------------|--------|-------------------------|
|------------------|--------|-------------------------|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|--------|----------------------|
|-------------------------------|--------|----------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 13/11/2024 07:05:55 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 18/12/2024 08:31:43 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 18/12/2024 08:32:33 |
| Concluído | Segurança verificada | 08/01/2025 15:47:27 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|--|
|--|

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BID (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BID:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise BID of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from BID

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BID

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

| | |
|-------------------------|--|
| Operating Systems: | Windows2000? or WindowsXP? |
| Browsers (for SENDERS): | Internet Explorer 6.0? or above |
| Browsers (for SIGNERS): | Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above) |
| Email: | Access to a valid email account |
| Screen Resolution: | 800 x 600 minimum |

| | |
|----------------------------|---|
| Enabled Security Settings: | <ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection |
|----------------------------|---|

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify BID as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by BID during the course of my relationship with you.